TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Atender às necessidades do objeto aqui pretendido:

A aquisição de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE é essencial devido ao aumento significativo de doenças respiratórias, diabetes e hipertensão no município. Dados do Relatório de Saúde 2025 indicam um crescimento de 30% nas consultas relacionadas a doenças crônicas, ressaltando a necessidade urgente de anti-hipertensivos, antidiabéticos orais e antibióticos de amplo espectro para atender a demanda das unidades de saúde. Estes medicamentos são vitais para reduzir internações, melhorar a qualidade de vida dos pacientes e fortalecer os serviços de saúde, conforme os protocolos clínicos do Ministério da Saúde. Alinhado com a Política Nacional de Medicamentos e o Plano Municipal de Saúde, essa aquisição visa garantir o acesso equitativo a medicamentos essenciais e assegurar a eficácia dos tratamentos. Especialistas locais reforçam a importância de um estoque adequado para a continuidade dos cuidados, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.555/2024, que enfatiza a gestão eficiente de medicamentos no SUS.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;
3.2. Considerando que, a definição da quantidade de medicamentos a serem adquiridos para o Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba baseia-se em uma análise cuidadosa das necessidades operacionais e da demanda de serviços de saúde na região. A quantidade proposta foi determinada após consideração da capacidade de atendimento diário, a projeção de aumento na demanda, a quantidade adequada de medicamentos para assegurar que todos os pacientes recebam atendimento de forma eficiente e oportuna, a necessidade de manter uma reserva operacional / estoque para garantir a continuidade dos serviços;
3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;
3.4. Dadas a considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:
a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;
b) Adoção do sistema de registro de preços: sim, visto que, pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. A aquisição dos medicamentos se dará de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pelo fornecedor;

4.2. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do item 5, acompanhados das respectivas notas fiscais;
4.3. A fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;
4.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
a) Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos (quando for o caso);
b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.
4.5. Obedecer rigorosamente ao horário das entregas determinado pelo órgão no horário das 8 às 12 horas, conforme cronograma pré-estabelecido.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;
5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VLR.UNIT.	VLR.ITEM
1	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	25.000	R$0,28	R$ 7.000,00
2	ACICLOVIR 5% 10G CREME	BISNAGA	2.000	R$3,30	R$ 6.600,00
3	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML GOTAS	FRASCO	6.000	R$6,66	R$ 39.960,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	30.000	R$0,14	R$ 4.200,00
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/5ML	AMPOLA	8.000	R$4,50	R$ 36.000,00
6	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG	CÁPSULA	50.000	R$1,60	R$ 80.000,00
7	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100ML	FRASCO	1.200	R$5,87	R$ 7.044,00
8	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML	FRASCO	1.500	R$6,33	R$ 9.495,00
9	ADENOSINA 3MG/ML INJ	AMPOLA	1.400	R$15,00	R$ 21.000,00
10	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	FRASCO	20.000	R$0,37	R$ 7.400,00
11	ALBENDAZOL 400MG MASTIGÁVEL, CARTELA FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	12.000	R$0,60	R$ 7.200,00
12	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSP. ORAL	FRASCO	12.000	R$1,45	R$ 17.400,00
13	ALGESTONA, ACETOFENIDO 150MG/ML + ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1.200	R$12,12	R$ 14.544,00
14	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	8.000	R$3,16	R$ 25.280,00
15	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE 100ML	FRASCO	8.000	R$3,25	R$ 26.000,00
16	AMINOFILINA 24MG/10ML	AMPOLA	1.400	R$6,31	R$ 8.834,00
17	AMIODARONA 50MG/ML – 3ML	AMPOLA	2.000	R$3,17	R$ 6.340,00
18	AMOXICILINA 250MG/5ML 150ML	SUSPENSÃO	15.000	R$4,30	R$ 64.500,00
19	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	120.000	R$0,25	R$ 30.000,00
20	ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	200.000	R$0,07	R$ 14.000,00
21	ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO	200.000	R$0,04	R$ 8.000,00
22	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	20.000	R$0,29	R$ 5.800,00
23	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	40.000	R$0,06	R$ 2.400,00

24	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	70.000	R$0,09	R$ 6.300,00
25	ATROPINA 0,25MG EV E IM	AMPOLA	1.500	R$1,02	R$ 1.530,00
26	AZITROMICINA 500MG, CARTELA FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	15.000	R$4,28	R$ 64.200,00
27	AZITROMICINA 6000MG SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4.000	R$8,49	R$ 33.960,00
28	BENZILPENICILINA 1.200UI PÓ	FRASCO AMPOLA	2.000	R$6,80	R$ 13.600,00
29	BENZILPENICILINA 600UI PÓ	FRASCO AMPOLA	5.000	R$8,07	R$ 40.350,00
30	BESILATO DE CISATRACÚRIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MG/ML	AMPOLA	600	R$27,00	R$ 16.200,00
31	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	FRASCO AMPOLA	1.400	R$1,82	R$ 2.548,00
32	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML (ATROVENT)	FRASCO	1.200	R$1,37	R$ 1.644,00
33	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	8.000	R$1,60	R$ 12.800,00
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4+500MG/5ML	AMPOLA	10.000	R$1,73	R$ 17.300,00
35	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML	AMPOLA	3.000	R$2,04	R$ 6.120,00
36	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	120.000	R$0,07	R$ 8.400,00
37	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	30.000	R$0,21	R$ 6.300,00
38	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	5.000	R$0,83	R$ 4.150,00
39	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (EQUIVALE A 1.000MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	COMPRIMIDO	60.000	R$0,09	R$ 5.400,00
40	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	50.000	R$0,33	R$ 16.500,00
41	CARVÃO ATIVADO PÓ, SACHÊ 50G	SACHÊ	300	R$46,00	R$ 13.800,00
42	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	60.000	R$0,13	R$ 7.800,00
43	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	40.000	R$0,19	R$ 7.600,00
44	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	40.000	R$0,11	R$ 4.400,00
45	CARVEDILOL 6,125MG	COMPRIMIDO	60.000	R$0,14	R$ 8.400,00
46	CEFALEXINA 50MG/ML 60ML, SUSPENSÃO	FRASCO	4.000	R$6,72	R$ 26.880,00
47	CEFTRIAXONA 1G IM E EV	FRASCO AMPOLA	1.600	R$5,05	R$ 8.080,00
48	CETOPROFENO 100MG INJETÁVEL	AMPOLA	8.000	R$1,56	R$ 12.480,00
49	CETOPROFENO 50MG/2ML	AMPOLA	8.000	R$3,35	R$ 26.800,00
50	CIPROFLOXACINO 500MG	CARTELA	15.000	R$0,29	R$ 4.350,00
51	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	20.000	R$0,06	R$ 1.200,00
52	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	AMPOLA	1.000	R$0,58	R$ 580,00
53	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	FRASCO	15.000	R$4,36	R$ 65.400,00
54	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMPOLA	15.000	R$2,90	R$ 43.500,00
55	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML	FRASCO	8.000	R$5,25	R$ 42.000,00
56	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	FRASCO	8.000	R$6,06	R$ 48.480,00
57	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG LA	COMPRIMIDO	300	R$12,92	R$ 3.876,00
58	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI + 0,01G/G 30G	BISNAGA	1.600	R$15,00	R$ 24.000,00
59	COMPLEXO B VITAMINA 2MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA	4.000	R$1,20	R$ 4.800,00

60	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO	8.000	R$5,46	R$ 43.680,00
61	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML	AMPOLA	600	R$4,33	R$ 2.598,00
62	DEXAMETASONA 1MG/G 10G POMADA DERMATOLÓGICA	CREME	6.000	R$2,03	R$ 12.180,00
63	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	6.000	R$0,25	R$ 1.500,00
64	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML	AMPOLA	3.000	R$1,32	R$ 3.960,00
65	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	15.000	R$0,40	R$ 6.000,00
66	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	12.000	R$0,08	R$ 960,00
67	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML	AMPOLA	3.000	R$1,05	R$ 3.150,00
68	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	BISNAGA	1.200	R$11,16	R$ 13.392,00
69	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/3ML	AMPOLA	12.000	R$2,76	R$ 33.120,00
70	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	6.000	R$0,30	R$ 1.800,00
71	DIMENIDRATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML - AMPOLA 1ML	AMPOLA	1.200	R$2,73	R$ 3.276,00
72	DIPIRONA 500MG, CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	150.000	R$0,17	R$ 25.500,00
73	DIPIRONA 500MG/ML INJ	AMPOLA	3.000	R$1,10	R$ 3.300,00
74	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML 10ML	FRASCO	2.000	R$1,37	R$ 2.740,00
75	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG + 2MG/ML 1ML	AMPOLA	2.000	R$4,00	R$ 8.000,00
76	DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	AMPOLA	1.000	R$6,95	R$ 6.950,00
77	DOPAMINA 5MG/ML 10ML	AMPOLA	1.500	R$2,75	R$ 4.125,00
78	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	20.000	R$0,07	R$ 1.400,00
79	EPINEFRINA 1MG/1ML	AMPOLA	2.000	R$1,38	R$ 2.760,00
80	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	6.000	R$0,61	R$ 3.660,00
81	FLUMAZENIL 01MG/ML	AMPOLA	300	R$7,00	R$ 2.100,00
82	FUROSEMIDA 10MG/2ML	AMPOLA	5.000	R$0,82	R$ 4.100,00
83	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	90.000	R$0,06	R$ 5.400,00
84	GLICEROL 12% 500ML	BISNAGA	300	R$11,34	R$ 3.402,00
85	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDO	120.000	R$0,17	R$ 20.400,00
86	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDO	120.000	R$0,35	R$ 42.000,00
87	GLICOSE 25% 10ML	FRASCO	5.000	R$0,66	R$ 3.300,00
88	GLICOSE 5% 250ML	AMPOLA	1.200	R$5,47	R$ 6.564,00
89	GLICOSE 5% 500ML	AMPOLA	1.200	R$7,51	R$ 9.012,00
90	GLICOSE 50% 10ML	FRASCO	5.000	R$0,59	R$ 2.950,00
91	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMPOLA	600	R$2,21	R$ 1.326,00
92	HEPARINA SÓDICA 5000UI 0,25ML	AMPOLA	1.000	R$8,57	R$ 8.570,00
93	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	600	R$8,00	R$ 4.800,00
94	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	500.000	R$0,07	R$ 35.000,00
95	HIDROCORTISONA 100MG PÓ	FRASCO AMPOLA	8.000	R$4,00	R$ 32.000,00
96	HIDROCORTISONA 500MG PÓ	FRASCO AMPOLA	8.000	R$6,89	R$ 55.120,00
97	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML	FRASCO	2.400	R$3,06	R$ 7.344,00
98	IBUPROFENO 600MG, CARTELA FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	120.000	R$0,18	R$ 21.600,00

99	ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDO	2.000	R$0,45	R$ 900,00
100	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	6.000	R$2,02	R$ 12.120,00
101	LACTULONA XAROPE	FRASCO	2.000	R$5,86	R$ 11.720,00
102	LIDOCAÍNA 2% POMADA	POMADA	1.200	R$5,44	R$ 6.528,00
103	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO	AMPOLA	1.200	R$4,30	R$ 5.160,00
104	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRASCO	8.000	R$5,82	R$ 46.560,00
105	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	COMPRIMIDO	100.000	R$1,22	R$ 122.000,00
106	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	500.000	R$0,14	R$ 70.000,00
107	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	120.000	R$0,17	R$ 20.400,00
108	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	500.000	R$0,16	R$ 80.000,00
109	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	50.000	R$0,79	R$ 39.500,00
110	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	50.000	R$1,02	R$ 51.000,00
111	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	12.000	R$0,06	R$ 720,00
112	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FRASCO	1.000	R$4,80	R$ 4.800,00
113	METOCLOPRAMIDA 5MG/2ML	AMPOLA	8.000	R$1,06	R$ 8.480,00
114	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	40.000	R$0,47	R$ 18.800,00
115	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	20.000	R$0,70	R$ 14.000,00
116	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 50G	BISNAGA	2.000	R$7,26	R$ 14.520,00
117	MICONAZOL 28MG/G 28G CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA	3.000	R$7,61	R$ 22.830,00
118	MORFINA 10MG	COMPRIMIDO	4.000	R$1,12	R$ 4.480,00
119	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMPOLA	3.000	R$1,77	R$ 5.310,00
120	NALOXONA 0,4MG/ML 1ML	AMPOLA	200	R$11,44	R$ 2.288,00
121	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250 UI/G 10G	BISNAGA	4.000	R$8,05	R$ 32.200,00
122	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDO	20.000	R$0,08	R$ 1.600,00
123	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.600	R$12,09	R$ 19.344,00
124	NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL	BISNAGA	600	R$8,08	R$ 4.848,00
125	NITROGLICERINA 50MG/5ML	AMPOLA	600	R$52,00	R$ 31.200,00
126	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML	AMPOLA	600	R$22,98	R$ 13.788,00
127	NOREPINEFRINA 2MG/4ML	AMPOLA	2.400	R$2,40	R$ 5.760,00
128	OCITOCINA 5UI ML	AMPOLA	300	R$4,15	R$ 1.245,00
129	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDO	2.000	R$2,73	R$ 5.460,00
130	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDO	2.000	R$1,28	R$ 2.560,00
131	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCO	2.000	R$3,92	R$ 7.840,00
132	OMEPRAZOL 20MG, CARTELA COM 14 CÁPSULAS	CÁPSULA	200.000	R$0,09	R$ 18.000,00
133	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG/ML INJ	FRASCO AMPOLA	1.000	R$9,88	R$ 9.880,00
134	ONDANSETRONA 4MG/ML 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	3.000	R$2,93	R$ 8.790,00
135	PARACETAMOL 200MG/ML 5ML	FRASCO	6.000	R$1,36	R$ 8.160,00
136	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	50.000	R$0,10	R$ 5.000,00
137	PERMETRINA 1% TÓPICO	FRASCO	2.000	R$2,68	R$ 5.360,00
138	PERMETRINA 5% TÓPICA	FRASCO	2.000	R$3,79	R$ 7.580,00

139	PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML	SOLUÇÃO ORAL	4.800	R$9,76	R$ 46.848,00
140	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML	SOLUÇÃO ORAL	5.000	R$5,62	R$ 28.100,00
141	PREDNISONA 20MG, CARTELA FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	30.000	R$1,21	R$ 36.300,00
142	PREDNISONA 5MG, CARTELA FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	15.000	R$0,05	R$ 750,00
143	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	80.000	R$0,20	R$ 16.000,00
144	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	6.000	R$3,85	R$ 23.100,00
145	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	50.000	R$0,06	R$ 3.000,00
146	RIFAMPICINA SPRAY 10MG/ML	FRASCO	600	R$10,24	R$ 6.144,00
147	RINGER LACTATO 500ML	FRASCO	1.200	R$8,00	R$ 9.600,00
148	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	20.000	R$0,22	R$ 4.400,00
149	ROCURÔNIO 10MG/ML	AMPOLA	600	R$18,93	R$ 11.358,00
150	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG C/4 PÓ	CAIXA	2.000	R$20,00	R$ 40.000,00
151	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, CONTENDO 27,5G	SACHÊ	3.000	R$3,36	R$ 10.080,00
152	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE	FRASCO	1.000	R$15,50	R$ 15.500,00
153	SERTRALINA 50MG	CÁPSULA	120.000	R$0,23	R$ 27.600,00
154	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA 400G	POTE	200	R$74,10	R$ 14.820,00
155	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG 80MG	COMPRIMIDO	12.000	R$0,55	R$ 6.600,00
156	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML SUSPENSÃO	FRASCO	2.000	R$7,21	R$ 14.420,00
157	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 100MG/10ML	AMPOLA	2.000	R$1,55	R$ 3.100,00
158	TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ	AMPOLA	1.200	R$2,48	R$ 2.976,00
159	VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 100MG	COMPRIMIDO	3.000	R$4,85	R$ 14.550,00
160	VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG	COMPRIMIDO	3.000	R$5,19	R$ 15.570,00
161	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMIDO	20.000	R$0,09	R$ 1.800,00
VALOR GLOBAL R$ 2.613.111,00					

LINKS PARA CONSULTA:
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=zIfglUhBwGsclBvPbBa6vywis1bUfvZcf8l3r4iCguEqHU8nPtm6WA%253d%253d

5.3. Os itens devem atender, quando cabível, às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, como certificações de qualidade, entre outras.
5.4.O valor total estimado será de **R$ 2.613.111,00** (dois milhões, seiscentos e treze mil cento e onze centavos).
5.5. Será consumido pela Administração o mínimo de 35% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 4.860/2024;
6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

8. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;
8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;
8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art.
140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;
8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):
a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
9.2. DO MUNICÍPIO:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10. DO PAGAMENTO:
10.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no item 4 e subitens e item 6 deste termo.
10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
10.3.1. Indicação do número do empenho;
10.3.2. Indicação do objeto licitado;
10.3.3 . Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
10.3.4 . Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.
10.4. Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.
10.4.1. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
10.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
10.4.3. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
10.4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
10.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
10.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
10.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 4.860/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12.13. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.
12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - Pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;
c) Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;
d) Autorização de Funcionamento de Empresa e Autorização Especial (para medicamentos sujeitos a controle especial constantes na Portaria MS n.º 344/1998 e suas atualizações) do

licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente. Tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;
e) Certificado de Registro do Medicamento, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;
14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;
15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente Termo de Referência serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Japaratuba/SE, 24 de agosto de 2026.

ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ
Secretária Adjunta de Saúde

Aprovo!

Em _____/_____/2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do FMS